



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Memorando Complementação ao Memorando Gestão de Contratos nº. 046/2022

Bagé, 18 de julho de 2022.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: GEPLAN

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento da nota de empenho nº. 7882/2022, referente à Nota Fiscal nº 476/2022, Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2020 – Aditivo de Acréscimo de Serviços, Contrato de Repasse nº. 242.983-98/2017 – Saneamento PAC, tendo como credor Behr Saneamento e Pavimentação Ltda, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a conclusão da obra.

Considerando que para a emissão do Termo de Recebimento Provisório a obra deverá estar quitada.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Ronaldo Hobuss Hoesel
Secretaria Municipal de Gestão,
Planejamento e Captação de Recursos